



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ref.: Lavagem veículo
Data: 28 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezado Senhor,

Após solicitação do Presidente do Poder Legislativo e ante a necessidade de contratar empresa para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se apenas 01 (um) orçamento, sendo esse orçamento fornecido pela empresa Michel Meneguzzo Lavacar CNPJ 28.115.835/0001-06 que ofertou o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por lavagem pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o total de 60 (sessenta) lavagens. O pagamento deve ser realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, como extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Lavagem veículo

Data: 28 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu orçamento, seja contratada para fazer a lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente Câmara Municipal



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 28 de março de 2019

Prezado Senhor,

Para que a contratação de empresa para fazer a lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 28 de março de 2019

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de contratação de empresa para fazer a lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 28 de março de 2019

Prezados,


Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da contratação de empresa para fazer a lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.0001-2001 – Manutenção Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub-Elemento 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato relativo à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MICHEL MENEGUZZO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE MENEGUZZO		(mãe) CARMEN LUCIA SCHUSTAKOSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/12/1987	IDENTIDADE (número) 96728735	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 045.801.939-97	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA ALDINO DOMINGOS PASSARIN			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85350-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de mesa Comercial) 006367 - Nova Laranjeiras
MUNICIPIO Nova Laranjeiras			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO, 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MICHEL MENEGUZZO LAVACAR			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA SANTA CATARINA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85350-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de mesa Comercial) 006367 - Nova Laranjeiras
MUNICIPIO Nova Laranjeiras		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4520005 Atividade Secundária 4530705	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 26/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 26/06/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X MICHEL MENEGUZZO		USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DETERMINADO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170000943288	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:19 SOB Nº 41108253124.
PROTOCOLO: 173911137 DE 03/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702528010. NIRE: 41108253124.
MICHEL MENEGUZZO LAVACAR

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.115.835/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2017
NOME EMPRESARIAL MICHEL MENEGUZZO LAVACAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVACAR MENEGUZZO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS
UF PR	TELEFONE (42) 3635-1257	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO.POSITIVO@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2019** às **09:53:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICHEL MENEGUZZO LAVACAR
CNPJ: 28.115.835/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:40 do dia 27/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2019.

Código de controle da certidão: **3444.9FC8.B3AB.360C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHEL MENEGUZZO LAVACAR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.115.835/0001-06

Certidão nº: 169894364/2019

Expedição: 27/03/2019, às 09:56:38

Validade: 22/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHEL MENEGUZZO LAVACAR** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.115.835/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28115835/0001-06
Razão Social: MICHEL MENEGUZZO LAVACAR ME
Endereço: RUA SANTA CATARINA / CENTRO / NOVA LARANJEIRAS / PR / 85350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2019 a 20/04/2019

Certificação Número: 2019032202224364719575

Informação obtida em 27/03/2019, às 10:12:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MICHEL MENEGUZZO LAVACAR**

CPF/CNPJ: **28.115.835/0001-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

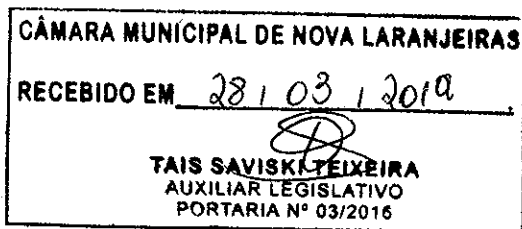
Certidão emitida às 10:13:57 do dia 27/03/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 50HG270319101357

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER JURÍDICO, 28 DE MARÇO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para realizar serviços de lavagem do veículo da Câmara Municipal.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para realizar serviços de lavagem do veículo da Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 11 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo a necessidade da contratação de empresa para realizar serviços de lavagem do veículo da Câmara Municipal.

- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa que ofereceu o menor orçamento para realizar serviços de lavagem do veículo da Câmara Municipal.

- Fl. 03. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico.

- Fl. 05. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 11 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. (2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser contratado monta em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por lavagem e a contratação prevê o total de 60 lavagens, totalizando o valor total do contrato R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

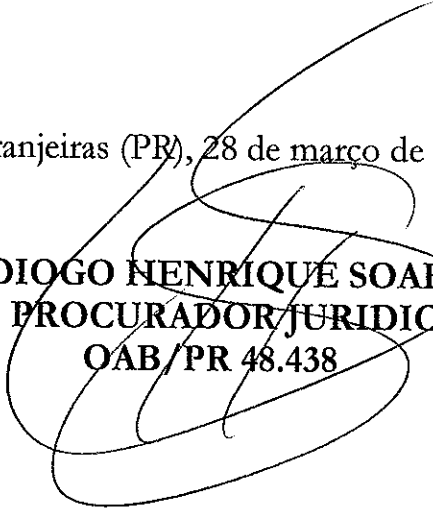
Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 28 de março de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438





JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2019 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Lavagem veículo”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação de contratação de empresa para fazer a lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, é de total relevância. Após análise do orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa Michel Meneguzzo Lavacar CNPJ 28.115.835/0001-06 que ofertou o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por lavagem pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o total de 60 (sessenta) lavagens. O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 29 de março de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro

VALDECI ROSA PALHANO
Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 13/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a “contratação de empresa para fazer a lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras” e ADJUDICA os itens da empresa Michel Meneguzzo Lavacar CNPJ 28.115.835/0001-06 que ofertou o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por lavagem pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o total de 60 (sessenta) lavagens. O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 29 de março de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 043/2019/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para pacientes e acompanhantes em tratamento médico e cirúrgico, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- Data de Abertura: 15:04/2019.
- Horário: 14.00 horas.
- Local: Setor de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juscelino, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: licitacoes@fiquet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 28 de março de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 05.587.653/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: casal@nova-laranjeiras.pr.gov.br / licitacoes@nova-laranjeiras.pr.gov.br
Fone: (43) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2019 - Câmara Municipal
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexo, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 12/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fazer a reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os itens da empresa Cleverson Zortea ME fantasia "Web/Com Soluções" CNPJ: 07.178.869/0001-69 que ofereceu orçamento no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 27 de março de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 05.587.653/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: casal@nova-laranjeiras.pr.gov.br / licitacoes@nova-laranjeiras.pr.gov.br
Fone: (43) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 09/2019
Licitação modalidade Dispensa: Nº 12/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Empresa Contratada: CLEVERSON ZORTEA - ME
Objeto: Reformulação, hospedagem e manutenção de site
Data da Assinatura: 28 de março de 2019
Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato
Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Nova Laranjeiras, 28 de março de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo

CLEVERSON ZORTEA
Responsável Legal da Contratada



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 05.587.653/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: casal@nova-laranjeiras.pr.gov.br / licitacoes@nova-laranjeiras.pr.gov.br
Fone: (43) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019 - Câmara Municipal
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexo, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 13/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fazer a lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os itens da empresa Michel Meneguizzo Lavacar CNPJ 28.115.835/0001-06 que ofereceu o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por lavagem pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o total de 60 (sessenta) lavagens. O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 29 de março de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 05.587.653/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: casal@nova-laranjeiras.pr.gov.br / licitacoes@nova-laranjeiras.pr.gov.br
Fone: (43) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 10/2019
Licitação modalidade Dispensa: Nº 13/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Empresa Contratada: MICHEL MENEGUZZO LAVACAR
Objeto: Lavagem de veículo
Data da Assinatura: 29 de março de 2019
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato
Valor: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a lavagem, compreendendo o total de 60 (sessenta) lavagens.

Nova Laranjeiras, 29 de março de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo

MICHEL MENEGUZZO
Responsável Legal da Contratada

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a
(1) COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PRSP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.115.149/0001-18, com sede na Rua XV de Novembro 2227, Centro, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pelas suas direções infra-assinadas, denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO;
(2) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, CNPJ nº 05.587.653/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, neste ato representada pelo seu dirigente infra-assinado, denominado simplesmente COVENVIDADA;
Têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO, ao receber, sob solicitação, crédito aos empréstimos públicos mencionados da COVENVIDADA, após aprovação de cadastro, e desde que observadas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da COVENVIDADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuem restrições cadastrais ou que não se enquadrarem nos parâmetros de crédito para a concessão do crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: Não existe limite máximo ou mínimo para concessão dos empréstimos, porém, o valor de cada parcela mensal não poderá exceder a 30% (três por cento) da remuneração líquida do servidor.

Parágrafo Terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em até 72 parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a COVENVIDADA deverá providenciar mensalmente a dedução e repasse, em até 03 (três) dias úteis, dos valores devidos à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 08764-0, de titularidade desta.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contrato com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à COVENVIDADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 72 (setenta e duas) parcelas fixas (mês por mês) e com vencimento mensal.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (justificativa do Empregador) pela COVENVIDADA.

Parágrafo Sétimo: A COVENVIDADA será responsável por solicitar a autorização formal do empregado do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depósito dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem na falta de e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a COVENVIDADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia 23 do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro: A COVENVIDADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

Parágrafo Segundo: No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a COVENVIDADA responderá-se pelo valor referente a no máximo "uma parcela" de cada contrato empenhado vigente do servidor sobre os valores das respectivas prestações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a COVENVIDADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido, ficando a COVENVIDADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelas empréstimos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Único: A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a COVENVIDADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que a rescisão não exima as partes de cumprir com as obrigações já firmadas.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à COVENVIDADA descontar da folha de pagamento do servidor titular do crédito os custos operacionais decorrentes da realização do amortização da folha de pagamento.

Parágrafo primeiro: É facultado ao SINDICATO notificar a COVENVIDADA que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Cabe à COVENVIDADA, mediante comunicação interna ou mediante notificação do servidor público ao SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mensais durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo terceiro: A COOPERATIVA DE CRÉDITO não atuará com nenhum dos custos operacionais citados nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a concessão dos empréstimos até a regularização, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de alguma sanção imposta pelas autoridades fiscal ou contábil, devendo comunicar a COVENVIDADA por escrito e informar os empréstimos autorizados e em andamento.

(Handwritten signatures)

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 18/09/2003 e no Decreto nº 4.643, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.652/2004 de 29/09/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro de Nova Laranjeiras - PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença dos testemunhas abaixo.

Nova Laranjeiras - PR, 27 de fevereiro de 2019.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PRSP

(Handwritten signatures)
Diretor Executivo
Diretor de Operações

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

(Handwritten signatures)
Presidente
Vice-Presidente

Testemunhas:
(Handwritten signatures)
Rafael S. Spindler
José Lyrio